

## Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

## LEI MUNICIPAL N°. 1.259, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.999

"Proibe queimadas no Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências." Autoria: Vereador Valdir Marques

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

## LEI

Artigo 1º. - Ficam proibidas queimadas no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º. - Os infratores pagarão multa no valor de 1.000 (mil)

UFIRs.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 21 e 22 da Lei Municipal n.º 368, de 21 de fevereiro de 1.984 (Código de Posturas).

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de dezembro de 1.999 - 35°. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei n°. 097.10.99 = CM Autógrafo n°. 117.11.99 = CM Processo n°. 1.148/99 = PM